

municipal:

I– A adoção das providências necessárias ao controle da entrada do público, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento oficial com foto;

II– A sinalização nas entradas dos prédios públicos municipais, informando que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este Decreto.

ART. 4º Os termos deste Decreto não afastam a necessidade de uso de máscaras de proteção cobrindo a boca e o nariz, bem como da manutenção do distanciamento social e demais protocolos de enfrentamento à Covid-19.

ART. 5º Durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no “caput” deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

ART. 6º Aos agentes públicos municipais aplica-se o disposto no Decreto nº

4.176 de 02 de fevereiro de 2022.

ART. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal que especifica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos empregados públicos municipais efetivos e comissionados.

Art. 2º Fica concedida aos empregados públicos efetivos e

comissionados do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual no valor de seus respectivos vencimentos, subsídios, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, no percentual de 10,06% (dez por cento vírgula seis centésimos), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara)

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal que especifica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aumento real dos vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

Art. 2º Ficam majorados em 4,94% (quatro por cento vírgula noventa e quatro centésimos) a título de aumento real todos os vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

Parágrafo único Os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal não farão jus ao aumento real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal